



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023
CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ COM A SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI.

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI** - CNPJ nº 26.777.222/0001-09, sediada à Rua Sergipe, nº 65, Bairro Boa Viagem – Belo Horizonte - MG, representada neste ato por sua Sócia Daniela Rodrigues Alves Lamounier, portadora do RG nº MG-10.991.663 PC MG, CPF nº 015.206.766-38, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ COM A SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$687.999,76** (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	BRAÇO CURTO (1,6 MM): BRAÇO CURVO, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COM ACABAMENTO ZINCADO A FOGO POR IMERSÃO. COMPRIMENTO DE 1,6 MM E DIÂMETRO DO TUBO 48X60MM. REF.: TECNOWATT, TECHONOMAST OU SIMILAR	EXPOLUMEM	UN	804,0000	102,5000	82.410,00
002	BRAÇO LONGO (3,14 MM): BRAÇO CURVO, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COM ACABAMENTO ZINCADO A FOGO POR IMERSÃO. COMPRIMENTO DE 3,14 MM E DIÂMETRO DO TUBO 48X60 MM. REF.:TECNOWATT, TECHONOMAST OU SIMILAR	EXPOLUMEM	UN	180,0000	147,5000	26.550,00
003	LUMINÁRIAS DE LED COM POTÊNCIA DE 100W, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC MAIOR OU IGUAL A 70, TEMPERATURA DE COR 5.000K, DEVE	MARSHALL	UN	100,0000	425,0000	42.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	ATENDER AO FLUXO LUMINOSO MAIOR QUE 12.300 LM E RENDIMENTO IGUAL OU MAIOR QUE 130LM/W. TENSÃO DE TRABALHO 220V. ENCAIXE DA LUMINARIA DE 0,48 A 0,60 MM. GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS. REF: ILUMATIC , LEDSTAR OU SIMILAR					
004	LUMINÁRIAS DE LED COM POTÊNCIA DE 145W, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC MAIOR OU IGUAL A 70, TEMPERATURA DE COR 5.000K, DEVE ATENDER AO FLUXO LUMINOSO MAIOR QUE 19.000 LM E RENDIMENTO IGUAL OU MAIOR QUE 130LM/W. TENSÃO DE TRABALHO 220V ENCAIXE DA LUMINARIA DE 0,48 A 0,60 MM. GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS. REF: ILUMARIC, LEDSTAR OU SIMILAR	MARSHALL	UN	32,0000	457,5000	14.640,00
005	LUMINÁRIAS DE LED COM POTÊNCIA DE 60W, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC MAIOR OU IGUAL A 70, TEMPERATURA DE COR 5.000K, DEVE ATENDER AO FLUXO LUMINOSO MAIOR QUE 7.000 LM E RENDIMENTO IGUAL OU MAIOR QUE 127LM/W.TENSÃO DE TRABALHO 220V. ENCAIXE DA LUMINARIA DE 0,48 A 0,60MM. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. REF: ILUMATIC, LEDSTAR OU SIMILAR	MARSHALL	UN	904,0000	344,0500	311.021,20
006	LUMINÁRIAS DE LED COM POTÊNCIA DE 80W, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC MAIOR OU IGUAL A 70, TEMPERATURA DE COR 5.000K, DEVE ATENDER AO FLUXO LUMINOSO MAIOR QUE 10.000 LM E RENDIMENTO IGUAL OU MAIOR QUE 130 LM/W, TENSÃO DE TRABALHO 220V. ENCAIXE DA LUMINARIA DE 0,48 A 0,60MM. GARANTIA DE MINIMA DE 5 ANOS. REF: ILUMATIC, LEDSTAR OU SIMILAR.	MARSHALL	UN	158,0000	381,2600	60.239,08
007	LUMINÁRIAS DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA: 160W, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC MAIOR OU IGUAL A 70, TEMPERATURA DE COR 5.000K, DEVE ATENDER AO FLUXO LUMINOSO MAIOR QUE 20.000 LM E RENDIMENTO IGUAL OU MAIOR QUE 150 LM/W.TENSÃO DE TRABALHO 220V. ENCAIXE DA LUMINARIA DE 0,48 A 0,60 MM. GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS. REF: ILUMATIC, LEDSTAR OU SIMILAR	MARSHALL	UN	26,0000	494,9800	12.869,48
008	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED.	SERVIÇO	UN	1.198,0000	115,0000	137.770,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de OBRAS E SERVIÇOS, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **00.2.08.00.25.452.0021.1.0024 - MELHORIAS NA REDE ILUMINAÇÃO URBANA - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante.

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OBRAS E SERVIÇOS Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a OBRAS E SERVIÇOS pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à OBRAS E SERVIÇOS, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 02 de junho de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI - CONTRATADA
CNPJ: 26.777.222/0001-09
Sócia: Daniela Rodrigues Alves Lamounier
CPF nº: 015.206.766-38

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Ailton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai (MG), 02 de junho de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267